

## **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**

### **1. OBJETO DO TERMO**

1.1. Este Termo apresenta as condições gerais de prestação dos serviços Internacionais de Exportação.

### **2. SERVIÇOS OFERECIDOS**

2.1. Os serviços para envio de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Documento Internacional Standard, Documento Internacional Expresso, Mala M.
- b) Mercadorias: Exporta Fácil Econômico, Exporta Fácil Standard e Exporta Fácil Expresso.

2.2. Os serviços adicionais também estão disponíveis de acordo com o serviço contratado.

2.3. Objeto postal internacional é todo documento ou mercadoria que tenha destino ao exterior, após ser aceito pelos Correios para ser entregue ao destinatário.

2.4. A Remessa é composta por um ou mais objetos contendo o mesmo remetente, destinatário e finalidade.

### **3. POSTAGEM**

3.1. O remetente poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes, outros (exportação temporária e bagagem desacompanhada) e mercadorias para venda ou não, exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

3.2. O remetente deve consultar no Portal dos Correios as restrições de origem e do destino, proibições, enquadramentos e limites de acordo com o serviço a ser contratado.

3.3. O formulário de postagem, chamado de AWB – Airway Bill - deve ser utilizado para todos os serviços internacionais de Exportação, à exceção de: Documento Internacional Standard e Mala M que deve ser utilizado o formulário CN 22. Os formulários estão disponíveis no portal dos Correios.

3.4. No envio de amostras, presentes, mercadorias ou outros, o remetente é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do AWB, a depender da natureza da operação e /ou valor declarado da remessa;
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

3.5. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o remetente responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa.

3.6. Para objetos de exportação deverão ser observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do comércio exterior brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

3.7. Não será aceita postagem de objeto para entrega contra pagamento de serviços postais pelo destinatário.

3.8. Para alguns destinos do Serviço Exporta Fácil Expresso, não será aceita postagem de objeto cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

3.9. São proibidas postagens de objetos que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO - Internacional Civil Aviation Organization, IATA - Internacional Air Transport Association, DAC - Departamento de Aviação Civil, DGR - Dangerous Goods Regulations, IMDG-Code - International Maritime Dangerous Goods, ADR - Agreement concerning International Carriage of Dangerous Goods by Road, ou outras);
- b) Qualquer bem cuja exportação que esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras ou do país de destino;
- c) Objetos cujo conteúdo contraria a Convenção Postal Universal e seu regulamento.

3.10. O remetente poderá ser responsabilizado, caso ocorram postagens de remessas que contenham pelo menos uma das proibições que constam nas normas nacionais e internacionais mencionadas, publicadas no portal dos Correios ou legislação vigente.

3.11. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o remetente deverá indicar na AWB sua opção de autorizar os Correios a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

3.12. No AWB, o remetente deverá declarar se a remessa está ou não sujeita ao registro formal da exportação no Portal Único de Comércio Exterior, sendo o único responsável pela informação e sua adequação à legislação brasileira, bem como dos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

3.13. O remetente também se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

3.14. No caso de necessidade de registro formal da exportação, o remetente poderá nomear os Correios como seu representante. Os Correios e responsabilizarão pela inscrição do número da Declaração no campo próprio do AWB e informarão ao remetente.

3.15. Caso o remetente providencie o registro, deverá apor a numeração no campo próprio do AWB.

3.16. Quando o remetente nomear os Correios como seu representante para efeitos de Registro no Portal Único de Comércio Exterior, estará autorizando os Correios a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos Correios, com relação às informações prestadas pelo remetente.

3.17. Estarão sujeitas ao registro no Portal Único de Comércio Exterior as remessas apresentadas pelo remetente contendo:

- a) Mercadorias para venda, bagagem desacompanhada e exportação temporária, a qualquer valor.
- b) Amostras ou Presentes com valor declarado acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

#### **4. FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA**

4.1. Todos os objetos serão apresentados para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

4.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias ou documentos para verificação do conteúdo, conforme legislação pertinente.

4.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino.

4.4. Não haverá indenização ao remetente quando a devolução do objeto tenham sido ocasionados por erro do remetente, por órgão de fiscalização ou recusa de embarque da companhia aérea.

#### **5. DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS**

5.1. No país de destino, os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente no próprio objeto e/ou AWB.

5.2. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo remetente no próprio objeto e/ou no AWB, o objeto será entregue conforme legislação do país de destino.

5.3. Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

5.4. Os prazos previstos de distribuição, em dias úteis, estão disponibilizadas no Portal dos Correios.

5.5. Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não são considerados nos prazos divulgados.

5.6. As orientações para registro de reclamação e as regras de indenização estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco no portal dos Correios.

5.7. Os CORREIOS não se responsabilizam por danos ocultos ou mal funcionamento do conteúdo do objeto postal decorrente de mal acondicionamento ou danificados por seus próprios componentes elétricos, magnéticos, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, dentre outros.

## **6. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE**

6.1. O remetente deve assegurar-se de que:

6.1.1. O Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros.

6.1.2. As informações contidas nos documentos são verdadeiras.

6.2. O remetente poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento de regras postais, aduaneiras e demais regras previstas na legislação vigente.

\*\*\*\*\*